

ANEXO V

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

I. Poluição sonora

- a. Adequação dos níveis de ruídos emitidos pela atividade, atendendo ao disposto na legislação vigente;
- b. Execução e implementação de projeto de isolamento acústico do estabelecimento, em conformidade com a legislação que regula a poluição sonora e atender as normas da ABNT NBR 10.151 e 10.152 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;
- c. Execução de isolamento acústico para motores de refrigeração (câmara fria, freezer ou compressores, entre outros);
- d. Distanciamento das edificações e/ou lotes vizinhos, se possível em local confinado, na realização das operações mais ruidosas, obedecidas às normas legais de construção, iluminação e ventilação do município com recuos de fundo e laterais mínimos de 1,50m ou exigências maiores previstas nesta Lei;

II. Poluição atmosférica

- a. Controle da atividade impedindo a emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade, atendendo, no mínimo, a Lei Estadual n. 1817/78 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;
- b. Execução de sistema de “cata fuligem” nas chaminés, no caso de haver fornos à lenha e churrasqueiras;
- c. Implementação de isolamento por meio de compartimento fechado nas instalações de lavagem e pulverização de veículos (quando previsto na atividade);
- d. Controle da atividade impedindo a emissão de odores para fora dos limites da propriedade, atendendo, no mínimo, a Lei Estadual n. 1817/78 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;
- e. Implantação de cinturão verde no contorno do empreendimento ou atividade, com no mínimo 25,00m de largura, ou largura maior que 25,00 m a ser definida no EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), e que seja eficaz para a adequação ou eliminação de incômodo gerado.

III. Poluição hídrica:

- a. Reciclagem e reutilização de águas utilizadas nos processos da atividade, mediante diretrizes fornecidas pela Administração Pública Municipal ou demais órgãos públicos de instâncias superiores competentes;
- b. Atender o Decreto Estadual n. 8486/76 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la, que trata do controle da poluição hídrica;

IV. Poluição por resíduos sólidos:

- a. Execução de sistemas de retenção dos despojos de óleo, graxas e gorduras, antes de serem lançados em rede pública, ao solo e/ou corpo d'água;
- b. Destinação adequada para resíduos sólidos gerados pela atividade, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los, em conformidade com a ABNT NBR 10.004 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la, utilizando obrigatoriamente a coleta seletiva;
- c. Executar muro de isolamento de no mínimo 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, baias compartilhadas para separação dos diversos tipos de sucatas estocadas e manter procedimentos de limpeza e controle de proliferação de insetos e roedores, com torneiras e ralos para limpeza separadamente por baia;

V. Vibração:

- a. Adequação dos equipamentos que produzam “choque ou vibração”, por meio de fixação em bases próprias e adequadas, evitando-se incômodos à vizinhança e atendendo as normas da ABNT NBR 10.273 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;

VI. Periculosidade:

- a. Obtenção de Autorização por parte de órgão competente do Ministério do Exército;
- b. Realização das operações de solda em local adequado, para impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete os setores vizinhos (quando previsto na atividade);

VII. Outros:

- a. Recuperação de áreas degradadas ou de interesse ambiental, mediante diretrizes fornecidas pela Administração Pública Municipal ou demais órgãos públicos de instâncias superiores competentes;

- b. Reflorestamento com espécies nativas e manutenção até dois anos após plantio, mediante diretrizes fornecidas pela Administração Pública Municipal ou demais órgãos públicos de instâncias superiores competentes;